

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.676 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições para o fortalecimento das Associações Comunitárias Rurais do Município de Rio Pardo de Minas e dá outras providências."

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS, Prefeito do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, as associações comunitárias rurais.

Art. 2º. As subvenções, auxílios financeiros e contribuições sociais autorizadas no "caput" do artigo anterior desta Lei serão concedidos exclusivamente as entidades que comprovarem prestar serviços essenciais de assistência social, saúde, ambiental, recreativos, esportivos, culturais e educacional e que atendam as seguintes condições:

- a) não tenha fins lucrativos;
- b) atenda a população de forma gratuita;
- c) comprove regular funcionamento;
- d) comprove regularidade de mandato de sua diretoria;
- e) comprove condições de funcionamento satisfatório certificado pelo órgão competente de fiscalização;
- f) ter prestado contas da aplicação de subvenções, auxílios financeiros e contribuições anteriormente recebido, se for o caso, e não ter a prestação de contas apresentado vício insanável;
- g) ter sido declarada de utilidade pública;
- h) não ter sofrido penalidade de suspensão de transferência da União, por determinação ministerial, em virtude de irregularidade verificada em exame de auditoria.
- i) reciprocidade com previsão no convênio a ser firmado entre o Município e a Associação.

Art. 3º. Os repasses relativos às subvenções, auxílios financeiros e contribuições de que trata esta Lei, observarão:



GABINETE DO PREFEITO

- a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- b) a aprovação de Plano de Trabalho;
- c) celebração de convênio;
- d) a indicação da conta específica para o repasse do valor.

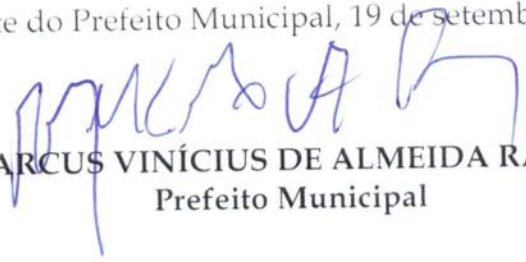
Art. 4º. As entidades beneficiárias de recursos públicos prestarão contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal.

Parágrafo único - Os documentos que deverão compor a prestação de contas serão dispostos em regulamento específico.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica do Orçamento do Município.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de setembro de 2017.



MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS
Prefeito Municipal